

2017

Pauta da 1ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2017/2018

Câmara Municipal de Ipameri

4ª Sessão Legislativa – 21ª Legislatura

01/02/2017



PAUTA

1ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 01/02/2016, DA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 21ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

- Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*
- Leitura Bíblica: Convido o Bispo Diocesano de Ipameri, Dom Guilherme Antônio Werlang
- Convido a todos para de pé entoarmos o Hino do Município de Ipameri.

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Conforme prevê o Regimento Interno, a Ata da Sessão Ordinária de nº 055/2016, foi lida e aprovada.

- Leitura da **Mensagem de Lei nº 054/2016**, oriunda do Executivo Municipal, que Encaminha Projeto de Lei nº 055/2016;
- Leitura do **Projeto de Lei nº 055/2016**, que “Acrescentam-se as letras h, i, j, k, l, ao item I do Anexo I, da Lei Municipal nº 2.916/2013, que Institui no Município de Ipameri, o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. e dá outras providências”;
- Leitura da **Mensagem de Lei nº 055/2016**, oriunda do Executivo Municipal, que Encaminha Projeto de Lei nº 056/2016;
- Leitura do **Projeto de Lei nº 056/2016**, que “Autoriza desafetação e posterior alienação de imóvel e dá outras providências”;
- Leitura do Ofício nº 08/2017, oriundo do Executivo Municipal, o qual indica líder e vice-líder do Executivo Municipal;
- Leitura do Ofício nº 011/2017, oriundo do Executivo Municipal, o qual encaminha cópia dos Balancetes referentes ao mês de Julho/2016;



PAUTA

- Leitura do Ofício nº 012/2017, oriundo do Executivo Municipal, o qual encaminha cópia dos Balancetes referentes ao mês de Agosto/2016;
- Leitura do Ofício nº 013/2017, oriundo do Executivo Municipal, o qual encaminha cópia dos Balancetes referentes ao mês de Setembro/2016;
- Comunicado CM nº 214061/2016, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Entidade: Prefeitura Municipal de Ipameri; Programa: Alimentação escolar; Mais Educação; PNATE; QUOTA;

•**Convidar a Vereadora Luísa Pires para apresentar seus trabalhos:**

- **Requerimento nº 001/2017** – Que seja encaminhado a esta Casa, um Projeto de Lei que Institui a política municipal de segurança hídrica e gestão das águas e dá outras providências". Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue anexo.

•**Convidar o Vereador Alisson Rosa apresentar seus trabalhos:**

– **Projeto de Lei Complementar nº 001/2017**, que Acrescenta o Parágrafo Único no art. 51 da Lei Complementar nº 001/97, que Institui o novo Código de Posturas do Municipal de Ipameri e dá outras providências.

•**Convidar o Vereador Alan César para apresentar seus trabalhos:**

- **Requerimento nº 005/2017** – Que o 1º mutirão “Prefeitura em Movimento”, seja estendido aos Distritos de Domiciano Ribeiro e Santo Antônio de Cavalheiros;

- **Requerimento nº 006/2017** – Que seja encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei que institui o Fórum Municipal de Educação do Município de Ipameri e dá outras providências. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue em anexo;

- Moção de Congratulações pelos 63 anos de criação do Distrito de Domiciano Ribeiro;



PAUTA

•**Convidar o Vereador Douglas Troncha para apresentar seus trabalhos:**

- **Requerimento nº 002/2017** – Que seja encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Apoio às Estradas Rurais do Município de Ipameri - FUNDESTRADAS e dá outras providências. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue em anexo;

- **Requerimento nº 003/2017** – Que seja criado um Pronto Atendimento Odontológico 24h, no município de Ipameri;

- **Requerimento nº 004/2017** – Em caráter de urgência, informações com relação à real situação do Poder Executivo Municipal com a SANEAGO, na concessão de exploração do sistema de abastecimento de água no Município de Ipameri;

•**Convidar o Vereador Luciano Carneiro para apresentar seus trabalhos:**

- **Requerimento nº 007/2017** – Em caráter de urgência, implantação de redutores de velocidade, em determinados pontos da GO-330, especificamente na curva do Bouganville.

•**Convidar o Vereador Ronnideber Chisttopper para apresentar seus trabalhos:**

- **Requerimento nº 008/2017** – O cumprimento da Lei Municipal nº 2.473/2005, que trata da Bolsa Transporte Universitário.

- **Requerimento nº 009/2017** – Em caráter de urgência, a limpeza de todos os lotes baldios do município de Ipameri de acordo com a Lei municipal nº 2.747/10.

•**Convidar o Vereador Ricardo de Oliveira Carneiro para apresentar seus trabalhos:**

- **Requerimento nº 010/2017** – Que seja construída uma rotatória entre a Avenida Paranaíba e Avenida das Flores, no Distrito de Domiciano Ribeiro.



PAUTA

- **Requerimento nº 011/2017** – A construção de um posto policial na Avenida Paranaíba, entrada do Distrito de Domiciano Ribeiro.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de fevereiro: 07, 08, 14 e 21, às 14:00 horas.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



- O Poder Público Municipal, deverá instituir a Política de Qualidade na Gestão Pública e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.031/2015).
- O Poder Público Municipal deverá executar o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e dá outras providências. (Lei Municipal nº 2.972/2014).
- Todas as agências bancárias e postos de atendimentos são obrigados a implantar divisórias, painéis ou outros meios que individualizem e privatizem o atendimento e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.001/2015).

Para meditar

“Viva como se fosse morrer amanhã. Aprenda como se fosse viver para sempre”.

(Mahatma Gandhi)

1º fevereiro – “Dia do Publicitário”.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 054/2016

IPAMERI, 07 DE DEZEMBRO DE 2016

EXMA SR^a.
MARA NEY DOS REIS DIAS
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS

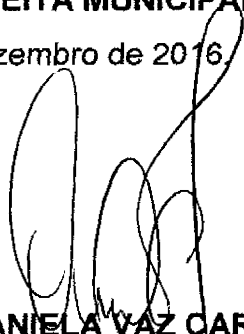
Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

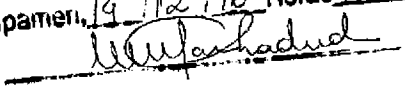
Tenho a honra de encaminhar o projeto de lei em anexo, que “Acrescentam-se as letras h, i, j, k, l, ao item I do Anexo I, da Lei Municipal Nº.: 2.916/2013, que Instituiu no Município de Ipameri, o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. e dá outras providências”.

O presente Projeto tem por finalidade acrescentar alguns itens para regularizar a fiscalização de algumas empresas no que se refere à: fábrica de conserva de produtos de origem vegetal, produto artesanal e produto industrial, entrepostos de mel, indústria de panificado e entreposto de vegetais.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a propor o projeto em causa, contando com o apoio sempre, que os nobres companheiros têm dispensado ao Poder Executivo, que ora submeto a elevada apreciação dos senhores membros do Legislativo Municipal.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2016.


DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

PROTOCOLADO
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri, 14/12/16 Horas 16:07




Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº.: 055/2016, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016

Acrescentam-se as letras h, i, j, k, l, ao item I do Anexo I, da Lei Municipal Nº.: 2.916/2013, que Instituiu no Município de Ipameri, o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – Acrescentam-se as letras h, i, j, k, l, ao Anexo I, da presente Lei, que passa a vigorar, no item I – **DAS TAXAS DE REGISTRO E ANÁLISE** – item I – Pelo Registro de Estabelecimentos, com a seguinte redação:

ANEXO I

DAS TAXAS DE REGISTRO E ANÁLISE:

I -

.....

- h) *Entrepósitos de mel (POA)*..... 1,5 UFIP
- i) *Fábrica de Conserva de Produtos de Origem Vegetal (POV) P Produto Artesanal* 1,5 UFIP
- j) *Fábrica de Conserva de Produtos de Origem Vegetal (POV) Produto Industrial* 2,5 UFIP
- k) *Indústria de Panificado* 2,5 UFIP
- l) *Entrepósito de Vegetais* 1,5 UFIP

II -

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GOIÁS, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2016.


DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 055/2016

IPAMERI, 12 DE DEZEMBRO DE 2016

EXMA SR^a.
MARA NEY DOS REIS DIAS
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o projeto de lei em anexo, que "Autoriza desafetação e posterior alienação de imóvel e dá outras providências".

A presente proposta tem por finalidade buscar autorização legislativa conforme preveem os arts. 12, X; 37, XVII, 75, VII e especialmente o 118, I, todos da Lei Orgânica, para que se possa promover a venda do imóvel de domínio municipal.

Segue em anexo ao presente Projeto de Lei a certidão da matrícula do imóvel junto ao CRI local, onde se verifica que a área se encontra em nome da municipalidade e não consta destinação. O imóvel não está sendo utilizado pelo Município.

A motivação da alienação do citado imóvel é pelo fato que o imóvel não tem destinação, e é pequeno para a construção de prédio público.

Recentemente, o Executivo Municipal procurou o Governo do Estado de Goiás para resolver o problema do presídio, que tem construções antigas, não comporta a quantidade de presos, está localizado no centro da cidade, não trazendo segurança aos Municípios.

O Estado de Goiás assegurou ao Município de Ipameri, que disponibilizando a área, realizará a construção de um novo presídio em região periférica da cidade.

Em que pese a Segurança Pública ser de competência da União e dos Estados, o Município de Ipameri-GO não se furta de firmar parceria com Estado de Goiás para a construção do presídio, adquirindo o terreno, onde toda a coletividade será beneficiada.

Lado outro, o Município de Ipameri-Go não tem recursos disponíveis para aquisição de um imóvel que abrigue um presídio, e para auferi-lo, se faz necessário a obtenção de recursos. Nesse norte, é razoável alienar o imóvel localizado a Rua Vereador Arthur Alves Porto, Quadra 30, Lote 56, Centro, que não é utilizado pelo Município de Ipameri.

Do ponto de vista jurídico, em se tratando de desafetação e alienação de bem imóvel algumas considerações merecem ser tecidas. O Código Civil, em seu art. 98, conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno. No art. 99 do citado diploma, faz uma divisão tripartite, classificando-os em três espécies:



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Art. 99 - São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Discorrendo acerca da classificação e utilização dos bens públicos, Celso Antônio Bandeira de Mello pondera textualmente:

"Quanto à destinação, os bens, como resulta do art. 99 do novo Código Civil, classificam-se em: a) de uso comum - são destinados aos uso indistinto de todos, como os mares, ruas, estradas, praças etc; b) de uso especial - são os afetados a um serviço ou estabelecimento público, como as repartições públicas, isto é, locais onde se realiza a atividade pública ou onde está à disposição dos administrados um serviço público, como teatros, universidades, museus e outros abertos à visitação pública; c) dominicais, também chamados dominiais - são os próprios do Estado como objeto de direito real, não aplicados nem ao uso comum, nem ao uso especial, tais os terrenos ou terras em geral, sobre os quais tem senhoria, à moda de qualquer proprietário, ou que, do mesmo modo, lhe assistam em conta de um direito pessoal." (MELLO, Celso A. Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2004)

O critério desta classificação é o da destinação ou afetação dos bens. Todo bem público possui sua destinação de acordo com o seu uso e utilização.

O administrativista José Cretella Junior conceitua o instituto da desafetação:

"é o instituto de direito administrativo mediante o qual o Estado, de maneira solene, declara que o bem é parte integrante do domínio público. É a destinação da coisa ao uso público. A operação inversa recebe o nome de desafetação, fato ou manifestação do poder público mediante o qual o bem público é subtraído à dominalidade estatal para incorporar-se ao domínio privado do Estado ou do particular." (CRETELLA JR, José. Curso de Direito Administrativo. 7.ed. Rio de Janeiro, 1983).

Desafetar é transformar a destinação do bem público passando de uma categoria para outra, que no caso em espécie o bem é de uso especial deixa de ter essa destinação, passando a ser um bem de uso dominical, isto é, fazendo parte do patrimônio disponível da Administração Pública podendo ser doado, vendido ou permutado sempre através de autorização legislativa.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Assim, deve-se observar o art. 17 do Estatuto das Licitações, a qual exige demonstração de interesse público, prévia avaliação, licitação e autorização legislativa, sob pena de invalidar a alienação.

Com a aprovação do projeto de lei, será deflagrado procedimento licitatório, estando presente todos os requisitos indispensáveis a desafetação, incorporação de bens dominicais.

Nesse sentido, a Lei Orgânica Municipal assim disciplinar a matéria:

Art. 118. A alienação dos bens municipais será efetuada com autorização legislativa, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos casos previstos em lei federal;

Além disso, o caso específico atende os requisitos formais para implantar a alienação, que estão previstos na Lei de Licitação e Contratos Administrativos, conforme as alíneas "b" do inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinadas à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

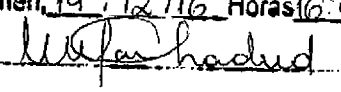
É neste ensejo, que me dirijo a esta distinta Casa de Lei, pedindo aos Edis que aprovem o projeto de lei posto.

Estas, dentre outras, Senhora Presidente, são as razões que me levaram a propor o projeto em causa, contando com o apoio sempre, que os nobres companheiros têm dispensado ao Poder Executivo, que ora submeto a elevada apreciação dos senhores membros do Legislativo Municipal.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2016.


DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri, 14/12/16 Horas 16:07





Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº.: 056/2016, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

"Autoriza desafetação e posterior alienação de imóvel e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação e alienar por licitação um lote urbano com área de 407,97 m² (quatrocentos e sete metros e noventa e sete centímetros quadrados), situado a Rua Vereador Arthur Alves Porto, Quadra 30, Lote 56, Centro, de sua propriedade, cuja descrição e caracterização encontra-se no anexo desta lei.

§ 1º A área do imóvel de que trata o "caput" deste artigo, do qual o Município de Ipameri, Estado de Goiás é proprietário, encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ipameri, sob a Matrícula nº 4.247.

§ 2º O imóvel descrito neste artigo foi avaliado pela Secretaria Municipal de Expansão, Desenvolvimento Urbano – SEDUR, por R\$125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais).

Art. 2º Desafetado o imóvel, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar o imóvel descrito no artigo anterior, respeitado o procedimento licitatório, cumpridas as providências relativas à avaliação prévia e providenciada a justificativa do interesse público.

Parágrafo único: A desafetação e posterior alienação de que trata o art. 1º tem por finalidade a aquisição de outro imóvel, destinado a construção de presídio pelo Estado de Goiás.

Art. 3º Todas as despesas com a escritura pública, inclusive aquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pelo adquirente.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2016.


DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA URBANA

Proprietário: MUNICÍPIO DE IPAMERI GOIÁS

Imóvel: área urbana – matrícula nº 4.247

Endereço: Rua Vereador Arthur Alves Porto, s/nº, Quadra 30, Lote 58, Centro Ipameri-GO.

Área total: 407,97 m² (quatrocentos e sete metros e noventa e sete centímetros quadrados)

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

O imóvel a ser descrito ficará com as seguintes dimensões:

Frente: 21,20 metros para a Rua Vereador Arthur Alves Porto

Fundos: 21,90 metros confrontando com Maria das Graças Mariano Ferreira.

Lateral direita: 18,55 metros confrontando com João Fabrício de Souza.

Lateral esquerda: 19,35 metros confrontando com César Ricardo Ceva.

Memorial Descritivo elaborado pelo RT Carlos Alexandre Guimarães – CREA 20.630/D – GO.

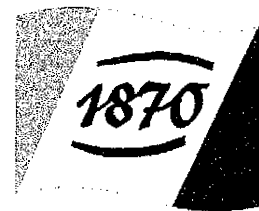
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos
12 (doze) dias do mês de dezembro de 2.016**


**DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



OFICIO GP Nº.: 008/2017

IPAMERI, 17 DE JANEIRO DE 2017

EXMO. SR.
JÂNIO PACHECO
D. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA

Excelentíssimo Senhor,

A par do grande prazer em cumprimentá-lo, venho por meio deste comunicar os vereadores que foram indicados como líder e vice líder da Prefeita, nesta Egrégia Casa de leis. A saber:

1. Líder – Luciano Carneiro Machado;
2. Vice Líder – Alisson José Rosa.

Nada mais havendo para o momento, na certeza de contar com a especial atenção de Vossa Excelência, despeço-me com votos de apreço e elevada estima.

Atenciosamente,

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

PROTOCOLADO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 20/01/17 às 14:00
Wagner Carneiro
Analista Legislativo



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

OFÍCIO GP Nº.: 11/2017

IPAMERI, 31 de Janeiro de 2017.

EXMA. SR.
JÂNIO PACHECO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
IPAMERI-GO

Excelentíssima Senhor,

Passo às mãos de Vossa Excelência cópia dos Balancetes gravadas em DVDs referente ao mês de Julho/2016, conforme protocolo em anexo, a saber:

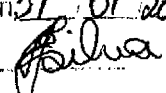
Nº	ÓRGÃO	QUANTIDADE
01	Prefeitura Municipal de Ipameri	01 DVD
01	FUNDEB	01 DVD
01	Fundo Municipal de Saúde de Ipameri – FMS	01 DVD
01	Fundo Mun. de Assistência Social de Ipameri – FMAS	01 DVD
01	Fundo Mun. de Meio Ambiente de Ipameri – FMMA	01 DVD
01	FUMREBOM	01 DVD

Atenciosamente,


FABRICIO DE ARAÚJO SILVA
Diretor de Contabilidade

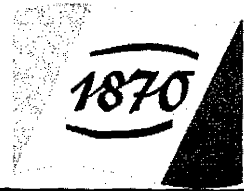
Ipameri, 31 de Janeiro de 2017.

Assinatura por extenso: _____
Cargo: _____

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri, 31/01/2017, horas 15:30




Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

OFÍCIO GP Nº.: 12/2017

IPAMERI, 31 de Janeiro de 2017.

EXMA. SR.
JÂNIO PACHECO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
IPAMERI-GO

Excelentíssima Senhor,

Passo às mãos de Vossa Excelência cópia dos Balancetes gravadas em DVDs referente ao mês de Agosto/2016, conforme protocolo em anexo, a saber:

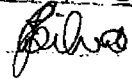
Nº	ÓRGÃO	QUANTIDADE
01	Prefeitura Municipal de Ipameri	01 DVD
01	FUNDEB	01 DVD
01	Fundo Municipal de Saúde de Ipameri – FMS	01 DVD
01	Fundo Mun. de Assistência Social de Ipameri – FMAS	01 DVD
01	Fundo Mun. de Meio Ambiente de Ipameri – FMMA	01 DVD
01	FUMREBOM	01 DVD

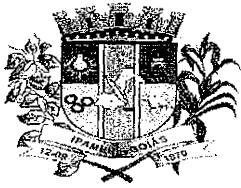
Atenciosamente,


FABRICIO A. DE ARAÚJO SILVA
Diretor de Contabilidade

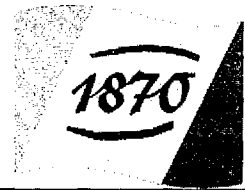
Ipameri, 31 de Janeiro de 2017.

Assinatura por extenso: _____
Cargo: _____

PROTOCOLADO
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri, 31/01/2017, Horas 15:30




Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

OFÍCIO GP Nº.: 13/2017

IPAMERI, 31 de Janeiro de 2017.

EXMA. SR.
JÂNIO PACHECO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
IPAMERI-GO

Excelentíssima Senhor,

Passo às mãos de Vossa Excelência cópia dos Balancetes gravadas em DVDs referente ao mês de Setembro/2016, conforme protocolo em anexo, a saber:

Nº	ÓRGÃO	QUANTIDADE
01	Prefeitura Municipal de Ipameri	01 DVD
01	FUNDEB	01 DVD
01	Fundo Municipal de Saúde de Ipameri – FMS	01 DVD
01	Fundo Mun. de Assistência Social de Ipameri – FMAS	01 DVD
01	Fundo Mun. de Meio Ambiente de Ipameri – FMMA	01 DVD
01	FUMREBOM	01 DVD

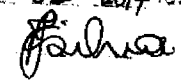
Atenciosamente,


FABRÍCIO A. DE ARAÚJO SILVA
Diretor de Contabilidade

Ipameri, 31 de Janeiro de 2017.

Assinatura por extenso: _____

Cargo: _____

PROTOCOLADO
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri, 31 de Janeiro de 2017, horas 15:30


Ministério da Educação
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Presidência

Comunicado Nº CM214061/2016

Brasília, 06 de Dezembro de 2016

Ilmo(a) Senhor(a),

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE(O) IPAMERI-GO

De acordo com a legislação vigente, informamos a(s) liberação(ões) de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme abaixo:

Entidade: PREF MUN DE IPAMERI		Ordem Bancária	
Programa		Data Emissão	Valor em R\$
ALIMENTACAO ESCOLAR - AEE		02/12/2016	400,00
ALIMENTACAO ESCOLAR - EJA		02/12/2016	1.086,00
MAIS EDUCACAO - FUNDAMENTAL		02/12/2016	3.912,00
ALIMENTACAO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL		02/12/2016	10.944,00
ALIMENTACAO ESCOLAR - PRE-ESCOLA		02/12/2016	6.030,00
ALIMENTACAO ESCOLAR - CRECHE		02/12/2016	12.360,00
PNATE	010	02/12/2016	663,00
PNATE	010	02/12/2016	782,34
PNATE	010	02/12/2016	4.481,88

NOTA: Maiores informações quanto a liberação de recursos, Siglas e legislação pertinente aos programas mantidos por este FNDE, favor consultar o endereço: www.fnde.gov.br na internet.



REQUERIMENTO Nº 001/2017

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Que seja encaminhado a esta Casa, um Projeto de Lei que Institui a política municipal de segurança hídrica e gestão das águas e dá outras providências". Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue anexo.

JUSTIFICATIVA: A matéria de minha interferência tem por objetivo criar políticas públicas de segurança dos recursos hídricos, que visa assegurar para a atual e as futuras gerações a necessária disponibilidade de água e o acesso a ela, por meio da proteção, conservação e recuperação das águas localizadas no município e as respectivas áreas de interesse hídrico, assim como pela prestação dos serviços públicos pertinentes.

Entende-se como segurança hídrica a capacidade da população ter garantido o acesso seguro e sustentável a quantidades adequadas de água de qualidade aceitável, para sustentar os meios de subsistência, bem-estar humano e desenvolvimento socioeconômico, para assegurar a proteção contra a poluição transmitida pela água e os desastres a ela relacionados, e para a preservação dos ecossistemas em um clima de paz e estabilidade política. (UN-Water, 2013).

A segurança hídrica deve ser considerada em várias escalas e âmbitos: nas habitações, garantindo saneamento em boas condições; na economia, garantindo capacidade de abastecimento para as atividades econômicas; nos assentamentos rurais e urbanos, garantido o abastecimento de água, esgotamento, gestão de resíduos e drenagem; no âmbito do meio ambiente, considerando a capacidade de restauração de



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

corpos d'água e de ecossistemas para manter os serviços ecossistêmicos; e no âmbito da resiliência frente aos desastres relacionados com a água, definida a partir do risco, perigo, exposição, vulnerabilidade e as capacidades existentes para fazer frente e recuperar-se dos impactos, (retirado de CEPAL, 2016, p. 16)

Na esfera municipal, a promoção da segurança hídrica é feita por meio de ações governamentais integradas que compreendem a defesa ambiental, o saneamento básico, a gestão dos recursos hídricos, a defesa civil, o ordenamento territorial e ações voltadas às mudanças climáticas.

A água é bem comum, elemento essencial à vida, indissociável do meio ambiente: como corresponsável pela defesa ambiental em conjunto com Estado, União e a sociedade, o município tem obrigação de proteger as nascentes, córregos e demais corpos d'água que se encontram dentro do território municipal.

O acesso à água é direito humano, envolvendo diretamente a prestação de serviços de saneamento básico. Como titular dos serviços de saneamento básico, o município tem obrigação de estruturar a política municipal de saneamento básico, conforme os princípios universalidade da integralidade - água, esgotamento, drenagem e resíduos sólidos, podendo a provisão do serviço ser organizada individualmente ou de forma associada a outros entes político-administrativos.

Diante da importância da medida conto com a apreciação de todos os parlamentares, e a sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, ao 1º dia do mês de fevereiro de 2017.

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Autoescola



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

ANTEPROJETO DE LEI Nº 003/2017, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017.

Institui a política municipal de segurança hídrica e gestão das águas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Segurança Hídrica composta pelo conjunto de políticas, planos, programas, projetos e iniciativas relacionadas com a proteção, preservação, conservação, recuperação, manejo, prestação dos serviços públicos pertinentes e demais ações de interesse local concernentes às águas, e respectivas áreas de interesse hídrico, no território do município.

Art. 2º - Caberá ao município promover a integração e alinhamento das políticas e demais ações, com objetivo de garantir segurança hídrica no seu território.

§1º - Entende-se por segurança hídrica, no âmbito do interesse municipal, a garantia à população ao acesso à quantidades adequadas de água de qualidade aceitável, por meio da integração de políticas de saneamento, meio ambiente, gestão de recursos hídricos, saúde, uso do solo, defesa civil, transparência e controle social.

§2º - Na esfera municipal, a promoção da segurança hídrica deverá observar, pelo menos, as seguintes ações governamentais integradas:

I - Política municipal de saneamento que garanta o princípio da integralidade dos serviços - abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, drenagem e resíduos sólidos - e a articulação com a promoção da saúde e proteção do meio ambiente, nos termos dos artigos 8º, 9º, 10º e 19 da Lei no 11.445/2007;

II - Ações de saúde voltadas para a qualidade de água para o consumo humano e combate à proliferação de doenças transmitidas pela água, nos termos da Lei nº 4.437/77, Lei nº 8.080/1990 e Portaria nº 2.914/2011 do Ministério Da Saúde;

III - Política municipal de revitalização e proteção nascentes, córregos, rios e demais corpos d'água que se encontram dentro do território municipal, nos termos da



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Lei no 6.938/81, dos artigos 30 e 225, §1º, III da Constituição Federal; art. 6º, §2º e art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011;

IV - Programa municipal de uso de águas pluviais para fins não potáveis, nos termos dos artigos 30, e 225, §1º, III da Constituição Federal; art. 6º, §2º da Lei no 6.938/81 e art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011;

V - Política municipal de defesa civil e de adaptação às mudanças climáticas, com destaque para sistemas de alerta para prevenir a população dos desastres relacionados com a água, de acordo com a Lei nº 12.187/2009 e artigo 8º da Lei nº 12.608/2010;

VI - A transparência, acesso à informação e mecanismos de controle social, nos termos das Leis nº 8.078/1990, Lei nº 11.445/2007 e Lei nº 12.527/2011.

Art. 3º - Caberá ao município, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da aprovação desta lei, a apresentação de “relatório da situação sobre segurança hídrica municipal”, que será atualizado a cada 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.

§1º - O relatório, mencionado no *caput*, deverá conter indicadores de fácil acesso, adequados e relevantes ao território municipal, com consistência analítica, transversalidade, confiabilidade, disponibilidade, mensurabilidade e, na medida do possível, serem atualizados para o ano de publicação da presente lei.

§2º - A definição dos indicadores, a construção e a apresentação dos resultados do "relatório" serão feitos por meio de processos de consultas e audiências públicas.

§3º - O “relatório” será publicado em veículo oficial de informação do Município e disponibilizado em meio digital, em local acessível e em formato de dados abertos, para permitir avaliação e monitoramento com colaboração da sociedade.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ipameri-Estado de Goiás, ao 1º dias do mês de fevereiro de 2017.

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Autoescola



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

Acrescenta o Parágrafo Único no art. 51 da Lei Complementar nº 001/97, que Institui o novo Código de Posturas do Municipal de Ipameri e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o Parágrafo Único no art. 51 da Lei Complementar nº 001/97, que “Institui o novo Código de Posturas do Municipal de Ipameri e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51 -

Parágrafo Único - Por ocasião do tríduo carnavalesco, na passagem do ano e nas festas tradicionais, convenções/reuniões partidárias e campanhas eleitorais ou das atividades autorizadas a particulares, somente poderão ser usados fogos de artifícios silenciosos (sem estampido), respeitadas as restrições relativas neste código e às demais determinações da Prefeitura Municipal”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alisson Rosa
Vereador



REQUERIMENTO Nº 002/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao Executivo Municipal solicitar:

Que seja encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Apoio às Estradas Rurais do Município de Ipameri - FUNDESTRADAS e dá outras providências. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue em anexo.

JUSTIFICATIVA: A matéria de minha autoria, tem como objetivo principal criar políticas públicas com o intuito de minimizar um dos maiores problemas que há anos enfrenta o Poder Público, com os obstáculos de recuperação e manutenção das estradas vicinais, por onde trafegam aqueles que muito e efetivamente contribuem com o PIB municipal, cuja riqueza é fortalecida no agronegócio. Para tanto, o Poder Público destinará os recursos advindos do ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural para implementação de melhorias, conservação e manutenção de nossas estradas vicinais.

A nossa iniciativa, visa garantir acesso ao transporte escolar, saúde e o direito de ir e vir das pessoas, levando-se em consideração as enormes distâncias a serem percorridas no município de Ipameri, que tem uma das maiores extensões territoriais do Estado Goiás.

Assim, solicito, aos nobres edis manifestação favorável, tendo em vista tratar-se de matéria de interesse público, considerando as demais medidas administrativas que precisam ser adotadas para sua execução, que, posteriormente, volva a esta Casa de Leis para ser devidamente apreciado e aprovado.

SALA DAS SESSÕES, aos 01 dias do mês de fevereiro de 2017.

Douglas Evangelista Troncha
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

ANTEPROJETO DE LEI Nº 001, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

Cria o Fundo Municipal de Apoio às Estradas Rurais do Município de Ipameri - FUNDESTRADAS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Apoio às Estradas Rurais do Município de Ipameri – FUNDESTRADAS, destinado à recuperação, melhoria e manutenção das estradas vicinais.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo:

I – 60% (sessenta por cento) do valor recebido anualmente pelo Município relativo ao ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural;

II – Os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades federais e estaduais;

III – Os recebidos de entidades, ONGs internacionais, pessoas físicas e jurídicas em doação; e

V – Os recursos oriundos de emendas parlamentares destinadas a este fim.

Art. 3º - A captação de recursos para o FUNDESTRADAS junto ao sistema bancário poderá ser feita pelo Executivo Municipal, depois da devida aprovação pelo Conselho Diretor do FUNDESTRADAS e pelo Poder Legislativo, sendo pré-requisito para tanto a apresentação do impacto financeiro que tal operação de crédito irá gerar.

Art. 4º - O Fundo será administrado por um Conselho Diretor composto por 07 (sete) membros:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Agronegócio;
- 01 (um) representando a Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- 01 (um) representante do Sindicato Rural de Ipameri;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

- 01 (um) representante da EMATER/Unidade Municipal;
- 01 (um) representante da AGRODEFESA-GO;
- 01 (um) representante dos Agricultores Familiares.

§1º - A Direção do Fundo será formada por 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 01 (um) tesoureiro, eleitos por voto direto entre os membros do Conselho Diretor.

I - O Conselho Diretor terá as seguintes atribuições:

a) fixar critérios de utilização dos recursos, através de um Plano de Aplicação das Receitas.

b) Elaborar Plano de Ação e de Aplicação dos recursos do Fundo, que deverá ser submetido à apreciação do Legislativo, conforme a Constituição Federal, art. 165, §5º;

c) estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos;

d) acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

e) avaliar e aprovar os balancetes mensais e o Balanço Anual do Fundo;

f) solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

g) mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do Fundo;

h) fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do Fundo.

§ 2º - Nenhuma liberação de recursos será feita sem parecer aprovado pelo Conselho Diretor de Administração do FUNDESTRADAS.

Art. 5º - O Conselho Diretor do Fundo será nomeado por Decreto do Poder Executivo, após a indicação feita pelas entidades enumeradas no artigo 5º, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, uma vez, por período igual.

Art. 6º - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre e extraordinariamente sempre que for convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 7º - O Conselho Diretor elaborará seu regimento interno, o qual consignará, entre outros, as atribuições seguintes, todas obrigatórias:

a) receber, estudar e, se for de seu entendimento, homologar os pedidos de melhorias e/ou manutenção de estradas vicinais;

b) receber, estudar e, se for de seu entendimento, homologar os pedidos de autorização de financiamentos encaminhados pelo Executivo Municipal, especificamente quando os recursos serão destinados à recuperação e/ou manutenção de estradas vicinais;

c) controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos financiados;

d) administrar os recursos do Fundo;

e) fornecer todos os dados e documentos necessários para o efetivo controle contábil e financeiro, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 8º - O FUNDESTRADAS ficará vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, que manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do mesmo, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, e fará tomada de contas dos recursos aplicados.

§1º- Os recursos do FUNDESTRADAS serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito;

§2º - Obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado em instituições financeiras, através de banco oficial de crédito.

Art. 9º - Os recursos do FUNDESTRADAS serão aplicados para:

a) aquisição de materiais diversos para serem utilizados na recuperação e manutenção das estradas municipais, como cascalho, tubulação, pontilhões e placas de sinalização;

b) contratação de empresa terceirizada para realização dos serviços em questão, mediante concorrência pública, conforme determina a legislação vigente;

c) aquisição de equipamentos e máquinas para serem utilizadas na recuperação e manutenção de estradas municipais;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

d) aquisição de serviços, insumos e materiais diversos para serem utilizados na manutenção dos equipamentos disponibilizados para recuperação e manutenção de estradas municipais.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Douglas Evangelista Troncha
Vereador



REQUERIMENTO Nº 003/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao Executivo Municipal solicitar:

Que seja criado um Pronto Atendimento Odontológico 24h, no município de Ipameri.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio, tem como finalidade criar política de pública de saúde bucal, em nosso município, de forma que a criação de um plantão odontológico na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, ofereça aos ipamerinos um atendimento 24 horas, que contribua para melhoraria da saúde pública em nossa cidade.

Nesse sentido, solicito aos nobres pares, consubstanciando na justificativa exposta a aprovação da presente matéria.

SALA DAS SESSÕES, ao 1º dia do mês de fevereiro de 2017.

Douglas Evangelista Troncha
Vereador



REQUERIMENTO Nº 004/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao Executivo Municipal solicitar:

Em caráter de urgência, informações com relação à real situação do Poder Executivo Municipal com a SANEAGO, na concessão de exploração do sistema de abastecimento de água no Município de Ipameri.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio, tem como finalidade tomar ciência da real situação em que se encontra o município, com aquele colendo órgão estadual, bem como o envio à esta Casa, dos relatórios de análise técnica, financeira e jurídica entre as partes da Lei Municipal nº 963, de 06 de dezembro de 1996 e pelas demais normas regulamentares.

A nossa preocupação evidencia os interesses da nossa comunidade, com relação ao futuro dos serviços de saneamento básico, que são considerados essenciais por estarem diretamente ligados à prevenção de riscos e danos à saúde e ao meio ambiente. São serviços urbanos fundamentais, uma vez que estão intimamente ligados aos direitos à vida, à moradia digna, à saúde, ao meio ambiente, e à própria dignidade da pessoa humana.

Diante disso, por estabelecer requerimento de grande importância, é que este signatário requer o apoio dos ilustrados pares para a aprovação da matéria em evidência.

SALA DAS SESSÕES, ao 1º dia do mês de fevereiro de 2017.

Douglas Evangelista Troncha

Vereador



REQUERIMENTO Nº 005/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **Executivo Municipal** solicitar:

Que o 1º mutirão “Prefeitura em Movimento”, seja estendido aos Distritos de Domiciano Ribeiro e Santo Antônio de Cavalheiros.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha interferência tem como objetivo principal estender essa fundamental iniciativa aos Distritos de Domiciano Ribeiro e Santo Antônio de Cavalheiros.

A ação do Mutirão, que tem como objetivo garantir cidadania plena às pessoas do nosso município, proporciona cultura, esportes e lazer, educação, saúde, assistência social e soluções judiciais e extrajudiciais oferecendo serviços gratuitos de orientação e apoio à população.

Essa ação plausível do Poder Executivo Municipal é de grande importância, pois vai de encontro com a necessidade da população das localidades acima mencionadas, proporcionando diversos serviços aos moradores.

Por entender ser de grande relevância a matéria ora proposta, conclamo meus pares para que aprovemos o requerimento em tela.

SALA DAS SESSÕES, ao 1º dia do mês de fevereiro de 2017.

Alan César Rodrigues
Vereador



REQUERIMENTO Nº 006/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **Executivo Municipal** solicitar:

Que seja encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei que institui o Fórum Municipal de Educação do Município de Ipameri e dá outras providências. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue em anexo.

JUSTIFICATIVA: A propositura de minha interferência tem como objetivo reativar e reformular as atividades do atual FME, constante da Lei Municipal nº 2.449/2004, além de dar cumprimento ao artigo 5º da Lei nº 3.011/2015, bem como do Anexo Único dela integrante, que aprovou o Plano Municipal de Educação de Ipameri - PME, visa fortalecer a gestão democrática, atender ao princípio da participação cidadã e fortalecer os instrumentos de controle da administração pública.

A medida objetiva, ainda, consolidar a existência de instância auxiliar de natureza consultiva e debatedora das políticas educacionais no município, que tem, dentre suas atribuições, a coordenação das Conferências Municipais de Educação e o acompanhamento da implementação das metas e estratégias do PME.

Posto isso, ante os elementos que justificam o anteprojeto de lei e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, primeiramente, submeto-o ao exame do Executivo Municipal, e que posteriormente volva a essa Casa de Leis para análise e aprovação.

SALA DAS SESSÕES, ao 1º dia do mês de fevereiro de 2017.

Alan César Rodrigues
Vereador



ANTEPROJETO DE LEI Nº 002, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

Institui o Fórum Municipal de Educação do Município de Ipameri e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Ipameri, o Fórum Municipal de Educação - FME, de caráter permanente, como instância auxiliar de natureza consultiva e debatedora das políticas públicas da educação, com a finalidade de fortalecer a participação democrática de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - Coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, acompanhar e avaliar a implementação das respectivas deliberações e promover as articulações necessárias à sua efetivação, zelando para que estejam em consonância com as decisões das conferências de âmbito estadual e nacional;

II - Acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

III - monitorar continuamente e avaliar periodicamente as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação;

IV - Analisar e propor políticas públicas que assegurem a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

V - Analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação;

VI - Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, dentre os quais, audiências públicas e monitoramento do portal eletrônico de transparência;

VII - incentivar e fortalecer a constituição de Fóruns Regionais de Educação;

VIII - propor a capacitação dos membros do Fórum Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

IX - Divulgar os resultados do índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB nos respectivos sítios institucionais da internet;

X - Acompanhar e coordenar em conjunto com o Conselho Municipal de Educação a realização de, pelo menos, 02 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final da década, com intervalo de até 04 (quatro) anos, promovidas pela Secretaria Municipal de Educação em colaboração com o Estado de Goiás e a União, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único - As Conferências Municipais de Educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação, composto por membros titulares e suplentes, será integrado por órgãos públicos, entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação.

§1º - Serão adotados os seguintes critérios para composição do Fórum Municipal de Educação pelos órgãos públicos, entidades ou movimentos:

I - Amplo reconhecimento público em, pelo menos, um segmento da educação escolar ou setor da sociedade;

II - Abrangência municipal, estadual ou federal, tendo atuação em uma ou mais regiões da cidade de Ipameri na área da educação.

§2º - A Secretaria Municipal de Educação publicará anualmente:

I - O nome de seus representantes no Fórum Municipal de Educação;

II - A relação das organizações e seus representantes que compõem o FME nos termos de seu regimento interno.

Art. 4º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no regimento interno do Fórum Municipal de Educação, aprovado em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente lei.

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses ou, extraordinariamente, nos termos de seu regimento.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação terá um coordenador titular e um adjunto, ambos com mandato de 2 (dois) anos.

§1º - A escolha dos coordenadores titular e adjunto ocorrerá de forma simultânea, respeitada a paridade de representantes entre o poder público e a sociedade civil.

§2º - Revezar-se-ão, sucessivamente, o poder público e a sociedade civil nos mandatos de coordenador titular e adjunto.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer normas complementares com vistas ao pleno cumprimento do disposto nesta lei, bem como oferecerá suporte técnico e administrativo a fim de assegurar o funcionamento do Fórum Municipal de Educação e das Conferências Municipais de Educação.

Art. 8º - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, porém a Lei Municipal nº 2.449/204.

Alan César Rodrigues
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

***MOÇÃO DE APLAUSOS E
CONGRATULAÇÕES***

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Ipameri,
Estado de Goiás.**

O Vereador que o presente subscreve, com a adesão dos demais Vereadores, nos termos regimentais e após apreciação plenária, requer a Vossa Excelência envio de congratulações e aplausos aos Cidadãos, do Distrito de Domiciano Ribeiro, pela passagem do Sexagésimo Terceiro Aniversário de criação, registrado no dia 03 de janeiro do corrente ano.

Criado, oficialmente, pela Lei Municipal nº 83, de 31 de dezembro de 1953, o Distrito de Domiciano Ribeiro recebeu este nome em homenagem a um garimpeiro que vivia no, até então, povoado, que surgiu em virtude da atividade de garimpo de aluvião.

Composto por cerca de 875 (oitocentos e setenta e cinco) residências de pequeno e médio padrão construtivo, distribuídas em algumas ruas e avenidas, sendo as mais



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

antigas pavimentadas. O abastecimento público de água é feito pela SANEAGO por meio de dois poços artesianos com capacidade aproximada de 58 (cinquenta e oito) mil litros por hora. Concomitantemente, conta com um posto desativado da companhia de telefonia local, no qual, hoje funciona uma central da telefônica Oi.

Seus moradores, 3.381 (três mil, trezentos e oitenta e um) habitantes, trabalham em sua maioria junto às fazendas e empresas da redondeza, no plantio de eucalipto, colheita de batatas, tomates, etc. O Distrito conta com uma fábrica beneficiadora de batatas e um pequeno comércio, composto por 03 (três) supermercados, 02 (dois) hotéis, 03 (três) lanchonetes, 10 (dez) lojas e vários bares, que servem a comunidade local e, ao mesmo tempo, contribuem na geração de empregos.

O povoado conta uma agência dos correios, posto policial, uma escola primária, 01 (um) colégio de Ensino Fundamental e Médio, 01 (um) posto do ESF (consultas médicas, odontológicas e vacinação), 01 (uma) creche, dentre outros órgãos e instituições. O local recebe limpeza pública todos os dias e a coleta de lixo realiza-se 03 (três) vezes por semana, recolhimento de entulho via contêiner.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

O Distrito conta com uma quadra de esportes e um campo de futebol, um local destinado a construção de uma praça, um pequeno clube aquático particular, 02 (duas) danceterias, 03 (três) salões de eventos, 02 (duas) praças, dentre outros.

Não poderíamos deixar de registrar a implantação do SAMU em 2013, pela atual administração. Ação esta que muito beneficiou toda comunidade do Distrito.

Nesta data festiva quero aplaudir o Distrito de Domiciano Ribeiro, Município de Ipameri e desejar que o bem da população possa ser, cada vez mais, o objetivo dos nossos governantes.

Dê-se ciência da presente Moção à Prefeitura Municipal, e todos os Cidadãos do Distrito de Domiciano Ribeiro.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de fevereiro de 2017.

Alan César Rodrigues
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Autoescola

Luciano Carneiro Machado
Vereador

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora

Ronnideber Chisttopper Luciano
Vereador Roni

Jânio Pacheco
Vereador

Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Vereador

Douglas Troncha
Vereador

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador Geninho

Alisson Rosa
Vereador

Ricardo de Oliveira Carneiro
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

REQUERIMENTO Nº 007/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto à **Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas – AGETOP**, solicitar:

Em caráter de urgência, implantação de redutores de velocidade, em determinados pontos da GO-330, especificamente na curva do Bouganville.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio, visa criar meios que pudessem apontar uma solução adequada para a situação específica. Para tal se fez necessário de algumas soluções de trânsito, que possa diminuir o excesso de velocidade na referida curva, sendo que, o tráfego de veículos aumentaram consideravelmente, inclusive com acidades de vítimas fatais.

A execução desse serviço será de grande relevância, visando minimizar esse problema que assola os usuários daquela rodovia.

SALA DAS SESSÕES, ao 1º dia do mês de fevereiro de 2017.

Luciano Carneiro Machado
Vereador



REQUERIMENTO Nº 008/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **Executivo Municipal** solicitar:

O cumprimento da Lei Municipal nº 2.473/2005, que trata da Bolsa Transporte Universitário.

JUSTIFICATIVA: A referida solicitação de minha autoria tem como principal preocupação atender as reivindicações de estudantes universitários que trabalham e ganham em média um salário mínimo mensal.

Tendo os universitários que arcar com despesas da faculdade e transporte, saliento ainda que alguns têm gastos com aluguel, alimentação, água, energia, vestuário, medicamentos entre outras. Daí a necessidade de se colocar em prática a Lei de nº 2.473/2005 que “Autoriza o Poder Executivo instituir o programa Bolsa Transporte para os alunos e adota outras providências.” Assim, a Bolsa Transporte viria para auxiliá-los nestas despesas.

Diante do exposto, gostaria de contar com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta matéria.

SALA DAS SESSÕES, ao 1º dia do mês de fevereiro de 2017.

Ronnideber Chisttopper Luciano
Vereador Ronni



REQUERIMENTO Nº 009/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **Executivo Municipal** solicitar:

Em caráter de urgência, a limpeza de todos os lotes baldios do município de Ipameri de acordo com a Lei municipal nº 2.747/10.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha autoria tem como principal finalidade atender a reivindicação da nossa comunidade, em caráter de urgência, a limpeza dos lotes baldios de Ipameri conforme Lei Municipal 2.747/10 que dispõe sobre limpeza dos imóveis urbanos e dá outras providências.

Tal solicitação se justifica devido o período chuvoso onde o acúmulo do mato e sujeira colaboram com o aumento de insetos, animais peçonhentos, caramujos etc.

SALA DAS SESSÕES, ao 1º dia do mês de fevereiro de 2017.

Ronnideber Chisttopper Luciano
Vereador Ronni



REQUERIMENTO Nº 010/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Que seja construída uma rotatória entre a Avenida Paranaíba e Avenida das Flores, no Distrito de Domiciano Ribeiro.

JUSTIFICATIVA: partindo-se do princípio de que o fluxo de carros nas duas avenidas é intenso tal fato poderá ocasionar acidentes, onde a construção da rotatória é essencial para a segurança dos condutores de veículos automotores e transeuntes.

SALA DAS SESSÕES, no 1º dia do mês de fevereiro de 2017.

Ricardo de Oliveira Carneiro
Vereador

Alan César Rodrigues
Vereador



REQUERIMENTO Nº 011/2017

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto a **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** solicitar:

A construção de um posto policial na Avenida Paranaíba, entrada do Distrito de Domiciano Ribeiro.

JUSTIFICATIVA: o problema da segurança pública no Distrito tem-se agravado a cada dia, na tentativa de inibir o acesso de infratores que circulam na rodovia BR-050, localizada próxima à Domiciano Ribeiro, a construção do Posto Policial será uma medida que, com certeza, irá corroborar para uma maior segurança para o Distrito.

SALA DAS SESSÕES, no 1º dia do mês de fevereiro de 2017.

Ricardo de Oliveira Carneiro
Vereador

Hino Municipal



Instituído oficialmente o Hino do Município de Ipameri, através da Lei Municipal nº 2.377/2003, Letra de Leonardo Cristino e Música de Benildo Masset.

Hino para Ipameri

Leonardo Cristino – Letra
Benildo Masetti – Música

Ipameri, terra de amor
Ipameri, terra de paz
Ipameri, com seu labor
Mais engrandecerá Goiás

Dos Caiapós ao dias que vivemos, quanto
Mudaste Ipameri querida;
Dos campos e das matas que tivemos, veio a
Cidade que nos dá guarida.

A brava gente que de amor se exulta,
Vem transformando seu viver perene a mesma
Gente que ao fazer-se culta.
Quer ver-te livre e para sempre indene.

Os homens que fizeram teu passado,
Sempre presentes em nossa lembrança.
São tão queridos e também tão amados,
Como os que são a tua esperança.
Dos rios caudalosos que te abraçam
Vem um sentido novo de grandeza.
São forças que emolduram, que congraçam, as dádivas
De tua natureza.

A senda que mostraste ao teu povo, de
Trabalho e de paz para a vitória, é o caminho
Para um tempo novo,
Um novo tempo para tua história.

Tudo o que és e que haverás de ser,
Desde teu berço até teu esplendor
São bênçãos para quem souber crer
No infinito poder do criador.